



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 978

Institui
novas
orientações
sobre o
enfrentamento
da Covid-19
no Instituto
Federal de
Educação,
Ciência e
Tecnologia
de
Pernambuco
(IFPE).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, publicado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.024528/2022-85 com despachos exarados, e considerando ainda

I - a 9ª Reunião de 2022 do Comitê Emergencial de Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), realizada no dia 24 de agosto de 2022;

II - o Decreto nº 53.369, de 17 de agosto de 2022, do Governo do Estado de Pernambuco;

III - a Nota Técnica nº 3/2022, da Fundação Oswaldo Cruz; e

IV - o Plano de Convivência com a Covid-19, de 30 de agosto de 2022, da Fundação Oswaldo Cruz,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir novas orientações sobre o enfrentamento da Covid-19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscaras nos ambientes internos do IFPE, com exceção de espaços destinados à prestação de serviços de saúde.

Art. 3º Ficam revogados os protocolos de combate à Covid-19 do IFPE.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes orientações para os casos de testagem positiva para Covid-19 e para os casos suspeitos da doença:

§ 1º Em caso confirmado de Covid-19 entre estudantes ou servidores, apenas o indivíduo acometido deverá permanecer em isolamento, durante 7 (sete) dias contados a partir do primeiro dia de sintoma (e não do teste), com retorno às atividades no oitavo dia, se não mais apresentar sintomas.

§ 2º O/A servidor/a que apresentar resultado do teste positivo para Covid-19 deverá proceder de acordo com as

seguintes orientações:

I - se apresentar sintomas, deverá enviar o atestado médico junto com o resultado do teste para o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) do IFPE e comunicar o fato à sua chefia imediata, atentando ao seguinte:

a) o/a servidor/a deverá justificar no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap) o motivo da ausência de frequência, utilizando para isso o código 03-113 – Licença para tratamento de saúde, sendo o atestado médico indispensável para o registro da licença.

II - se estiver sem sintomas ou com sintomas leves, deverá comunicar o fato à sua chefia imediata e permanecer em teletrabalho por 7 (sete) dias, devendo a sua frequência neste período ser apurada por meio do Programa de Gestão e Desempenho, atentando ao seguinte:

a) para os servidores que aderiram ao Programa de Gestão do IFPE: a chefia imediata deverá acompanhar no Sistema PGD as atividades relativas ao programa de gestão vigente da unidade administrativa ou setor em que o/a servidor/a estiver em exercício, por meio do qual o/a servidor/a deverá, no período de 7 (sete) dias, registrar como remotas as atividades do plano de trabalho que tenham sido definidas como presenciais, com a finalidade específica de enfrentamento da Covid-19;

b) para os servidores que não aderiram ao Programa de Gestão do IFPE: a chefia imediata deverá cadastrar no Sistema PGD um programa de gestão para a unidade administrativa ou setor em que o/a servidor/a estiver em exercício, por meio do qual o/a servidor/a deverá criar um plano de trabalho, com a finalidade específica de enfrentamento da Covid-19.

§ 3º O/A estudante que apresentar resultado do teste positivo para Covid-19 deverá proceder de acordo com as seguintes orientações:

a) enviar o teste positivo para o Registro Escolar/Acadêmico; ou

b) enviar atestado médico indicando o afastamento legal para o Registro Escolar/Acadêmico.

§ 4º Em caso de contato com caso confirmado de Covid-19, não há indicação de afastamento de contactantes assintomáticos, os quais deverão continuar com suas atividades normalmente.

§ 5º Não há recomendação de suspensão de aulas frente à ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19.

§ 6º Em caso de ocorrência de sintomas gripais, o/a servidor/a ou o/a estudante deverá procurar o serviço de saúde para receber orientações específicas.

§ 7º Não será necessária a realização de novo teste para sair do isolamento.

Art. 5º De acordo com as orientações a seguir, ficam estabelecidas as boas práticas de prevenção da Covid-19 no IFPE:

I - a vacinação completa, incluindo as doses de reforço recomendadas, é a melhor medida de proteção individual e coletiva contra a Covid-19;

II - às pessoas com sintomas gripais, recomenda-se a prática da etiqueta respiratória, com o uso de máscara cirúrgica ou máscara com alto nível de filtração (do tipo N95 ou PFF2);

III - as pessoas com sintomas de Covid-19 deverão procurar o serviço de saúde para testagem e orientações específicas;

IV - recomenda-se a higienização das mãos antes das refeições, após usar o banheiro e após passar por locais de grande circulação de pessoas;

V - dar preferência a locais ventilados naturalmente;

VI - realizar periodicamente a manutenção adequada de equipamentos de ventilação, circulação e condicionamento do ar; e

VII - não compartilhar utensílios como talheres, copos, xícaras, escovas de dente e outros que tenham contato com secreções respiratórias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Reitor(a)**, em 08/09/2022, às 16:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306075** e o código CRC **F1C30441**.